

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2019**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 019/2019, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família e equipe NASF, e altera a Lei Municipal nº 248/2014, de 07 de abril de 2014”.***

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 15 de agosto de 2019

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:9CB73123**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2019. Edição 2084  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2019**

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família e equipe NASF, e altera a Lei Municipal nº 248/2014, de 07 de abril de 2014.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita do município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Os artigos 1º a 8º, passarão a reger da seguinte forma, e acrescentando a esta, os artigos 9º e 10º, bem como o anexo que acompanha este Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º - O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

Parágrafo único – A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.

Art. 3º - A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria nº 1.645 de 02 de Outubro de 2015 e legislação correlata.

Art. 4º - Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais que têm direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte da Atenção Básica, e o receberão conforme avaliação de critério de desempenho que estão devidamente elencados por categoria profissional em anexo.

Parágrafo Segundo – Cada item contido no critério de desempenho anexo, equivale a 20% da “remuneração prêmio” do profissional, todavia, em caso de descumprimento de qualquer item injustificadamente, será deduzido a porcentagem supra do servidor.

Art. 5º - Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB, e serão rateados pelo município de seguinte forma:

I – 70% para os profissionais da Atenção Básica com atribuições específicas, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único desta lei.

II – 30% para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

§ 1º Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos, de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Básica, certificadas pelo Ministério da Saúde e a avaliação feita pela secretaria municipal de saúde no monitoramento de indicadores (Anexo I), sendo assim classificado também de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde no artigo 6º da Portaria nº 1.645/2015.

§ 2º A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art 6º - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Fernando Pedroza/RN fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias uteis após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

II - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de instrumento administrativo, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único – A modificação dos percentuais definidos no artigo 5º desta Lei poderá ser feita através de decreto do Poder Executivo quando o município for avaliado, com base nos critérios adotados pelo programa federal.

Art. 7º - É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes da atenção básica, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Em caso de Profissionais do Programa Mais Médico ou PROVAB, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será incorporado aos 30% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Parágrafo Único – os profissionais que cumprirem os itens do critério de desempenho, receberão a “remuneração prêmio” mesmo no gozo de suas férias, bem como, pela ausência por até 30 (trinta) dias, em caso de licença prêmio parcelada.

Art. 9ª - O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada Prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo, não devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros referentes a maio de 2019.

Fernando Pedroza/RN, 15 de agosto de 2019

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2019. Edição 2084  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2019 – ANEXO**

**CRITÉRIOS DE DESEMPENHO**

**Agente Comunitário de Saúde (ACS)**

Realizar visitas domiciliares de acordo como estabelecido portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Forma de avaliação: acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês.

Cadastro com preenchimento de ficha do ESUS e atualização de prontuários

Forma de avaliação: a atualização mensal através de busca ativa para realização de cadastros de gestante, nascidos vivos, óbitos, além de crianças em situação vacinal, diabéticos e hipertensos. Realizar a cada 60 dias atualização de cadastro domiciliar e prontuário.

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões e ações programadas na ESF

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas para o público de sua microárea, com representatividade da mesma, e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa as fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

**Enfermeiro(a)**

Realizar consulta de pré-natal, puerpério, hipertensos, diabéticos, acamados/domiciliados, sempre atualizando no livro de registro

Forma de avaliação: - consulta pré-natal: realizar 1 consulta por mês no primeiro e segundo trimestre; terceiro trimestre consultas quinzenais e semanais; - puerpério: consulta até 7 dias pós parto; - hipertensos/diabéticos: estabelecer acompanhamento de acordo com a necessidade do quadro do paciente; - acamados/domiciliados: realizar visita a cada dois meses caso não haja necessidade de acompanhamento saúde/doença.

Rastreamento de Câncer de Colo de Útero em Mulheres de 25 a 64 anos

Forma de avaliação: realizar citopatológico de colo de útero de acordo com percentual de mulheres nesta faixa etária, onde a meta mensal será estabelecida pela a divisão do percentual pactuado anual por 12.

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões, ações programadas na ESF e visitas domiciliares

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Realizar visita semanal conforme a demanda das micro áreas. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação/visita domiciliar ou quando tiver ocorrido falta justificada

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa das fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

#### **Médico(a)**

Realizar consulta de pré-natal, hipertensos, diabéticos, acamados/domiciliados, sempre atualizando no livro de registro.

Forma de avaliação: - consulta pré-natal: realizar 1 consulta por mês no primeiro e segundo trimestre; terceiro trimestre consultas quinzenais e semanais; - hipertensos/diabéticos: estabelecer acompanhamento de acordo com a necessidade do quadro do paciente; - acamados/domiciliados: realizar visita a cada dois meses caso não aja necessidade de acompanhamento saúde/doença.

Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos na atenção básica

Forma de avaliação: realizar procedimentos simples como: suturas, extração de unha, drenagem de abscesso, dentre outros, caso necessite.

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões, ações programadas na ESF e visitas domiciliares

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Realizar visita semanal conforme a demanda das micro áreas. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação/visita domiciliar ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa das fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

#### **Auxiliar ou Técnico de Enfermagem**

Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários

Forma de avaliação: realizar visita domiciliares/atendimentos para procedimentos, como: curativo, administração de medicação, verificação de PA, coleta de sangue para análise, retirada de pontos, dentre outros.

Cobertura vacinal preconizada pelo ministério da saúde

Forma de avaliação: acompanhamento da cobertura vacinal através de busca ativa de usuários com cartão de vacina não atualizados e monitoramento de metas.

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões e ações programadas na ESF

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa das fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

### **Cirurgião-Dentista**

Realizar a atenção em saúde bucal com acessibilidade a primeira consulta e resolubilidade com tratamentos concluído

Forma de avaliação: medir a relação entre os tratamentos concluídos e as primeiras consultas odontológicas programáticas, permitindo avaliar se a equipe mantém boa relação entre acesso (número de primeiras consultas odontológicas programáticas) e resolubilidade (número de tratamentos concluídos), ou seja, em que medida ela está concluindo os tratamentos iniciados, de modo que este seja de no mínimo 80%.

Realizar registros de atendimentos programados e de urgência, bem como encaminhamentos

Forma de avaliação: atualizar informações no livro de registro e prontuário.

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões, ações programadas na ESF e visitas domiciliares

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Realizar visita semanal conforme a demanda das micro áreas. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação/visita domiciliar ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa das fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

### **Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal**

Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários

Forma de avaliação: auxiliar no atendimento para procedimentos, assim como realizar atividades como: retirada de pontos, organização de material/insumos, limpeza semanal e dentre outros.

Realizar registros de atendimentos programados e de urgência, bem como encaminhamentos

Forma de avaliação: atualizar informações no livro de registro

Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões, ações programadas na ESF e visitas domiciliares

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Realizar visita semanal conforme a demanda das micro áreas.

Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação/visita domiciliar ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa das fichas de produção do ESUS com entrega no prazo estabelecido.

**Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)**

Proporção de usuário atendido pela equipe do NASF

Forma de avaliação: verificar percentual de atendimento realizado pela equipe do NASF em relação a população cadastrada, de modo que os membros da equipe atenda satisfatoriamente a demanda.

Realizar registros de atendimentos programados e de demanda livre, bem como encaminhamentos

Forma de avaliação: atualizar informações no livro de registro e prontuário.

3. Cumprimento da carga horária de 40hs

Forma de avaliação: verificar frequência no ponto. No caso de faltas justificadas, apresentar comprovação em 72hs.

Participação em reuniões, ações programadas e visitas domiciliares

Forma de avaliação: apresentar frequência em todas as reuniões e/ou ações planejadas e desenvolver a atribuição a qual lhe foi programada na ação. Realizar visita semanal conforme a demanda das micro áreas. Será desconsiderado a inassiduidade e/ou a não realização da atribuição quando este for dispensado reunião/ação/visita domiciliar ou quando tiver ocorrido falta justificada.

Preenchimento e entrega das fichas de produção

Forma de avaliação: preencher de forma correta e completa as fichas de produção do ESUS, com entrega no prazo estabelecido.

Fernando Pedroza/RN, 15 de agosto de 2019

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:AE8EEFAC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2019. Edição 2084

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>